

Resolução adoptada pelos Estados - membros em 30-12-61

Sobre o princípio da igualdade dos salários em 30-12-61 (no quadro das decisões tomadas para a passagem à 2ª etapa do Mercado Comum a conferência dos Ministros dos Estados Membros da CEE adoptou uma resolução prevendo modalidades de aplicação uniformes para os 6 países, do princípio da igualdade dos salários masculinos e femininos inscrito no artº 119º do Tratado de Roma.

Assim, ^{fixaram-se} fazem-se 3 étapes para conseguir uma aplicação harmoniosa e progressiva deste princípio: *nos 6 países ao mesmo tempo*

1º Antes de 30 - Junho - 1962 - redução a 15% das diferenças

2º antes de 30 - Junho - 1963 - redução das diferenças a 10%

3º antes de 31-12-64 - realização completa da igualdade das

→ remunerações

Fundação Cuidar o Futuro

quais? ^{diferenciações} Previa-se também a resolução que a supressão progressiva das trocas frâncas devia ser acompanhada pelo elinanção de toda a espécie de discriminação dentro da mão - de - obra masculino e femeningo, de natureza a influenciar a remuneração.

protecção jurisdicional 1)
alargaf 2) ^{nomeadamente} os Estados - membros comprometeram-se a prever um direito à igualdade com respectiva protecção pelos Tribunais e a recusar a reconhecida obrigatoriedade "erga omnes" às convenções colectivas que não assegurassem aquele direito.

[incluir uma aplicação]
Além disso, reconheceram a necessidade de eliminar as seguintes discriminações:

...//...

ant. Câmara
e Câmara
reas

a) - a aplicação apenas aos homens de salário mínimo obrigatório ou a fixação deste salário a níveis diferentes para os homens e mulheres

b) - a fixação dos salários mínimos convencionais a um nível diferente conforme o sexo do trabalhador

c) - a fixação em bases diferentes de ^{tabelas} "barómetro" de remunerações ao tempo e à tarefa para os homens e mulheres

d) - a criação de categorias distintas para os homens e mulheres ou a aplicação de critérios de classificação diferentes quando os salários são fixados de acordo com um sistema de classificação profissional e) de um modo geral, a manutenção nas convenções colectivas, tabelas ou acordos salariais, de diferenças de remuneração fundada sobre o sexo"

Reconheceu-se igualmente que é incompatível com o princípio da igualdade de remuneração" as práticas que consistem na desclassificação sistemática dos trabalhadores femininos, na adopção de regras de qualificação diferentes para os homens e para as mulheres e numa utilização de critérios de avaliação das funções para a classificação dos trabalhadores, que esteja em relação com as condições objectivas de exercício das ditas funções"

Fundação Cuidar o Futuro

atribuição das tarefas
novos qual
fixados
condições
que conduzem
a uma prática
de salários